

Mais se faz saber que os interessados deverão apresentar as suas reclamações, observações ou sugestões, por escrito, na Divisão de Obras e Urbanismo da Câmara Municipal, sendo as mesmas dirigidas ao presidente da Câmara Municipal.

9 de Outubro de 2006. — O Vice-Presidente da Câmara, *José António Silva Brum*.
1000306592

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARTA DE PENAGUIÃO

Edital n.º 30/DAF/2006

José Alberto Moreira Araújo, vice-presidente da Câmara Municipal de Santa Marta de Penaguião, torna público que, após audiência e apreciação pública, nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, no uso da competência referida na alínea *a)* do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, a Assembleia Municipal de Santa Marta de Penaguião, na sua sessão ordinária realizada no dia 15 de Setembro de 2006, aprovou o regulamento do cartão municipal do idoso, que entrará em vigor 30 dias após a sua publicação no *Diário da República*, 2.ª série, sendo o referido regulamento a seguir reproduzido na íntegra.

Para constar e produzir efeitos legais se publica o presente edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.

22 de Setembro de 2006. — O Vice-Presidente da Câmara, *José Alberto Moreira Araújo*.

Regulamento do cartão municipal do idoso

Preâmbulo

O cartão municipal do idoso é uma iniciativa da Câmara Municipal de Santa Marta de Penaguião que visa conceder benefícios na utilização de bens e serviços públicos e privados existentes no concelho e estruturar um meio privilegiado de informação.

A população do concelho de Santa Marta de Penaguião, à semelhança da generalidade dos concelhos do interior do País, é maioritariamente constituída por pessoas idosas.

Considerando que os idosos são uma das camadas populacionais mais desprotegidas socialmente, a Câmara Municipal de Santa Marta de Penaguião considera pertinente a necessidade de os apoiar no sentido de promover o seu bem-estar, a sua dignificação e consequentemente a melhoria das suas condições de vida.

Assim, ao abrigo do artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e nos termos do disposto na alínea *c)* do n.º 4 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, é aprovado o presente projecto do regulamento do cartão municipal do idoso, para efeitos de discussão pública conforme o disposto nos artigos 117.º e 118.º do Código do Procedimento Administrativo:

Artigo 1.º

Objecto

O presente regulamento destina-se à definição de critérios de atribuição do cartão municipal do idoso pela Câmara Municipal de Santa Marta de Penaguião, bem como todo o procedimento tendente à concessão do mesmo.

Artigo 2.º

Âmbito

O cartão municipal do idoso destina-se a apoiar os idosos residentes no concelho de Santa Marta de Penaguião economicamente carenciados que, por falta de meios, estão impossibilitados de terem acesso a uma situação financeira mais digna.

Artigo 3.º

Tipologia

O cartão municipal do idoso obedece a duas modalidades, em função dos rendimentos dos seus beneficiários:

- a)* Cartão municipal do idoso (CMI);
- b)* Cartão municipal do idoso dourado (CMI dourado).

Artigo 4.º

Beneficiários

1 — O CMI é dirigido a todos os cidadãos eleitores, com residência permanente no concelho de Santa Marta de Penaguião, que preencham os seguintes requisitos, cumulativamente:

- a)* Ser pensionista ou reformado;
- b)* Ter idade igual ou superior a 65 anos;
- c)* O rendimento *per capita* do agregado familiar não seja superior ao valor do salário mínimo nacional.

2 — O CMI dourado é dirigido a todos os cidadãos que, para além do referido nas alíneas *a)* e *b)* do número anterior, vivam em situação de comprovada carência económica, ou seja, o rendimento *per capita* não seja superior a 80 % do salário mínimo nacional.

Artigo 5.º

Instrução do processo

1 — Os requerentes do CMI devem apresentar a sua candidatura nos serviços competentes da Câmara Municipal, através de ficha de inscrição para o efeito, acompanhada dos seguintes documentos:

- a)* Fotocópia do bilhete de identidade;
- b)* Duas fotografias, tipo passe;
- c)* Fotocópia do número de identificação fiscal;
- d)* Fotocópia do cartão de eleitor;
- e)* Fotocópia do cartão da segurança social;
- f)* Declaração da junta de freguesia, comprovativa da composição do agregado familiar;
- g)* Fotocópia do recibo da última pensão auferida;
- h)* Fotocópia da declaração do IRS de todo o agregado familiar;
- i)* Quaisquer outros que se considere conveniente.

2 — O simples facto da apresentação de candidatura não confere o direito ao CMI.

Artigo 6.º

Decisão do processo

1 — Após a apresentação da candidatura, será elaborado um relatório social do agregado familiar do requerente que caracterize a respectiva situação sócio-económica.

2 — A candidatura será depois submetida à apreciação do executivo municipal, que delibera sobre a decisão de atribuição.

3 — Analisado o processo de candidatura, a decisão será comunicada ao requerente por escrito.

Artigo 7.º

Formas de apoio

1 — O CMI atribui aos seus titulares os seguintes benefícios:

- a)* Redução de 50 % do valor do bilhete de cinema no auditório municipal;
- b)* Redução de 50 % do valor da entrada nas piscinas municipais;
- c)* Isenção do pagamento das entradas em actividades culturais, recreativas e desportivas promovidas pela autarquia ou por associações apoiadas pela autarquia;
- d)* Acesso a descontos em bens e serviços em empresas, estabelecimentos comerciais e instituições que venham a celebrar protocolos de cooperação com a Câmara Municipal;
- e)* Outros apoios que venham a ser objecto de deliberação da Câmara Municipal.

2 — Aos titulares do CMI dourado será ainda concedido, cumulativamente com os benefícios anteriormente referidos:

- a)* A redução de 50 % na tarifa de aluguer do contador de água;
- b)* A redução de 50 % na tarifa de saneamento;
- c)* A redução de 50 % na tarifa da recolha de resíduos sólidos;
- d)* As reduções constantes nas alíneas *a)*, *b)* e *c)* só serão concedidas para fins de uso doméstico, até 5 m³.

Artigo 8.º

Intransmissibilidade

1 — O CMI é passado em nome do titular, é pessoal e intransmissível.

2 — A utilização do cartão por terceiros implica a anulação do mesmo.

Artigo 9.º

Perda, roubo ou extravio

1 — A perda, roubo ou extravio do cartão deve ser comunicado de imediato à Câmara Municipal de Santa Marta de Penaguião.

2 — Se após esta comunicação o beneficiário encontrar o cartão, deve fazer prova da sua titularidade junto da Câmara Municipal, caso contrário o cartão será anulado.

Artigo 10.º

Entidades aderentes

1 — O CMI será extensível à sociedade civil, mediante protocolos a celebrar com as entidades aderentes onde constem os produtos passíveis de desconto e respectivo valor.

2 — Todas as entidades aderentes serão identificadas pelo respectivo dístico de adesão ao CMI.

Artigo 11.º

Obrigações dos beneficiários

Constituem obrigações dos beneficiários do CMI:

a) Informar previamente a Câmara Municipal da mudança de residência, bem como de todas as circunstâncias verificadas posteriormente e que alterem a sua situação económica;

b) Devolver o cartão aos serviços da Câmara Municipal de Santa Marta de Penaguião, sempre que perca o direito ao mesmo.

Artigo 12.º

Cessação do direito à utilização do cartão municipal do idoso

Constituem causas de cessação imediata do direito ao CMI:

- a) A mudança de residência para fora do concelho;
- b) A utilização do cartão por terceiro, não titular;
- c) O incumprimento do presente regulamento.

Artigo 13.º

Modelo

O CMI será emitido de acordo com o modelo constante no anexo 1.

Artigo 14.º

Omissões

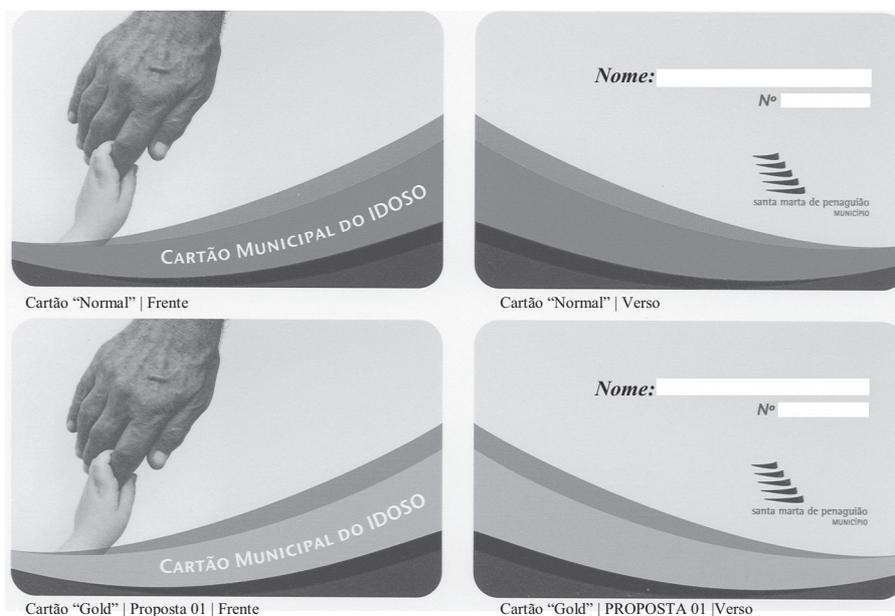
As omissões do presente regulamento serão supridas por deliberação da Câmara Municipal.

Artigo 15.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação no *Diário da República*. 3000216271

ANEXO I

**CÂMARA MUNICIPAL DO SEIXAL****Aviso n.º 84-DRH/SR-06****Exoneração**

Para os devidos efeitos se torna público que, por despacho do vice-presidente da Câmara Municipal do Seixal de 3 de Agosto de 2006, foi autorizado o pedido de exoneração de João Pedro Chagas Miguel Judas, com efeitos a partir de 28 de Julho de 2006.

25 de Setembro de 2006. — A Vereadora do Pelouro de Recursos Humanos, *Corália de Almeida Loureiro*. 3000217346

Aviso n.º 85-DRH/SR-06**Nomeação**

Para os devidos efeitos e nos termos do n.º 10 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, alterada e republicada em anexo à Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, e aplicada à administração local através do Decreto-Lei n.º 93/2004, de 20 de Abril, alterado e repu-

blicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 104/2006, de 7 de Junho, torna-se público que, pelo despacho n.º 878-PCM/2006, do presidente da Câmara Municipal, foi nomeada, para o cargo de chefe da Divisão de Manutenção e Conservação Urbana, em regime de comissão de serviço, nos termos do n.º 8 do artigo 21.º da referida legislação, Maria Manuela Ramos Costa Abrunhosa, por aceitação da proposta do júri do respectivo procedimento concursal, que considerou que a candidata possui as competências adequadas às exigências do cargo a prover, por possuir experiência relacionada com a actividade a desenvolver na área de actuação do cargo a prover, fruto de exercício continuado de funções enquanto técnica e dirigente na referida área.

Esta nomeação produz efeitos a partir de 5 de Setembro de 2006, por urgente conveniência de serviço.

3 de Outubro de 2006. — A Vereadora do Pelouro dos Recursos Humanos, *Corália de Almeida Loureiro*.

Síntese curricular

Data de nascimento — 1 de Junho de 1965.

Formação académica — licenciatura em Engenharia Civil — Transportes e Vias de Comunicação, em 31 de Julho de 1997.